



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Edital n.º 91/2024

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do seu Despacho, datado de 1 de fevereiro de 2024, relativo à *"Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro"*, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 1 de fevereiro de 2024

A Presidente da Câmara Municipal

Maria Cristina Andrade Pedra Costa



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando:

O estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente a aprovação do Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias;

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal na sua Presidente, tomada na reunião datada de 1 de fevereiro de 2024;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do RJAL e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, nos termos seguintes:

A- Vice-Presidente Bruno Miguel Camacho Pereira

Pelouros:

- Coordenação Política
- Descentralização Administrativa
- Obras Públicas e Infraestruturas
- Edifícios e Equipamentos
- Gestão de Frota
- Mobilidade e Trânsito
- Proteção Civil e Bombeiros
- Modernização Administrativa e Informática;
- Empresa Local "Frente MarFunchal" E.M.

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do RJAL, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba;
5. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
7. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
8. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
9. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
10. Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
11. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
12. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
13. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras;
14. Outorgar contratos em representação do município, no âmbito dos seus pelouros;
15. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
16. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
17. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

18. Atribuir, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e da alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código.

Da competência prevista na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação:

19. Exercer, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, o poder hierárquico sobre o Serviço Municipal de Proteção Civil;

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

Postura Geral das Zonas de Estacionamento Automóvel Reservado a Moradores no Município do Funchal:

20. A prevista no artigo 9.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

Regulamento de Acesso de Viaturas aos Arruamentos Geridos Através de Pilaretes Retráteis Automáticos no Município do Funchal:

21. A prevista no n.º 8, do artigo 5.º - Fixar o horário de entrada, o número de entradas permitidas e o tempo máximo de permanência da viatura;

22. A prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º - Mandar proceder à eliminação do registo da viatura da base de dados, nos casos de utilização abusiva.

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi:

23. A prevista no artigo 47.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

Regulamento Municipal sobre a Prática de Fogueiras e Queimadas:

24. A prevista no n.º 1, do artigo 5.º - Conceder, após parecer do serviço de incêndio, a licença para fogueiras ou queimadas.

Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo:

25. A prevista no n.º 1 do artigo 10.º - Homologar a seleção dos apoios, quanto ao mérito e substância, quando estejam em causa projetos ou atividades ligadas a matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.

26. A prevista no n.º 4 do artigo 14.º - Homologar o relatório de auditoria, quando estejam em causa projetos ou atividades ligadas a matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.

27. A prevista no artigo 17.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento, no que respeita às matérias dos pelouros que lhe estão atribuídos.

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do RJAL, designadamente:

28. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

29. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba;

30. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

31. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
32. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
33. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
34. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
35. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
36. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
37. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
38. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito dos seus pelouros;
39. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
40. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, relativamente às matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
41. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação:

42. Atribuir, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro centimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi do Município do Funchal:

43. N.º 1 do artigo 6.º - Emitir licenças para os veículos afetos ao transporte em táxi;
44. N.º 4 do artigo 8.º - Alterar, os locais onde os veículos afetos ao transporte em táxi podem estacionar;
45. N.º 5 do artigo 8.º - Criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura;
46. N.º 1 do artigo 9.º - Fixar o contingente do número de táxis em atividade no Município do Funchal;
47. N.º 1 do artigo 10.º - Atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
48. N.º 3 do artigo 11.º - Abrir concurso público para a atribuição das licenças de táxi, bem como aprovar o programa de concurso;
49. N.º 1 do artigo 16.º - Designar o júri do concurso previsto no ponto 48;
50. N.º 2 do artigo 19.º - Determinar a data de abertura dos invólucros contendo as candidaturas;
51. N.º 5 do artigo 27.º - Determinar a apreensão da licença de táxi, em caso de caducidade.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

B - Vereador João José Nascimento Rodrigues

Pelouros:

- Urbanismo
- Ordenamento do Território
- Planeamento Estratégico
- Reabilitação Urbana
- Licenciamentos do Uso do Espaço Público e Publicidade
- Georreferenciação
- Fiscalização

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do RJAL, na sua redação atual, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
6. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
7. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
8. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
9. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
10. Outorgar os contratos em representação do município, no âmbito dos seus pelouros;
11. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
12. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - a) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - b) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

13. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
14. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição.

Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, na sua redação atual:

15. Conceder, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, a autorização de utilização dos edifícios e suas frações, bem como, as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º 5 do artigo 4.º;
16. Dirigir a instrução dos procedimentos a que ficam sujeitas as operações urbanísticas, saneando, apreciando liminarmente e suspendendo qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, ao abrigo dos artigos 8.º e 11.º;
17. Cassar o alvará ou o título da comunicação prévia nas situações previstas no artigo 79.º;
18. Fiscalizar a realização de quaisquer operações urbanísticas, ordenar inspeções, vistorias e solicitar mandado judicial, ao abrigo dos artigos 93.º a 96.º;
19. Determinar as medidas de tutela de legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º a 109.º;
20. Praticar todos os atos de administração ordinária nas matérias delegadas, designadamente:
 - a) Emitir os alvarás para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;
 - b) Efetuar as certificações previstas no presente diploma assim como de atos no âmbito do procedimento;
 - c) Conceder as prorrogações de prazos procedimentais e de execução das operações urbanísticas dentro dos limites definidos no referido diploma;
 - d) Determinar o montante da caução nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 53.º;
 - e) Determinar a realização de vistoria e designar a comissão que a efetuará, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º e artigos 65.º e 90.º;
 - f) Efetuar averbamentos, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º;
 - g) Permitir, no âmbito dos procedimentos de licenciamento ou autorização, a realização de obras de demolição, de escavação ou de contenção periférica, nos termos do artigo 81.º;

Das competências previstas no Decreto-Lei 128/2014, na sua redação atual, (Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local):

21. Decidir opor-se ao registo de exploração de estabelecimento de alojamento local, nos termos do n.º 9, do artigo 6.º;
22. Determinar o cancelamento do registo de estabelecimento de alojamento local, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º.

Das competências previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei 10/2015, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M:

23. Decidir os pedidos relativos ao disposto no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja competência para a decisão seja do Presidente da



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Câmara, à exceção das competências referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º, no âmbito das matérias dos seus pelouros.

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, na sua atual redação, (Licenciamento Zero):

24. Exercer as competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua atual redação, relativas à ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito das matérias sob a sua jurisdição;

25. Exercer as competências conferidas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, ao Presidente da Câmara, bem como as demais a este cometidas ou delegadas, previstas na lei ou em regulamentos municipais, referentes à publicidade na via pública.

Das Competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, na sua atual redação, (Regulamento Geral do Ruído):

26. Emissão de licença especial de ruído, visando a realização de obras, independentemente da natureza das mesmas;

27. Emissão de licença especial de ruído, para a realização de atividades cujo escopo se consubstancie em atividades diversas das previstas no número anterior.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal:

28. A prevista no artigo 7.º - Promover a abertura e tomar a decisão final do procedimento de seleção, assim como emitir a licença de serviço de guarda-noturno.

Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem no Município do Funchal:

29. A prevista no n.º 2 do artigo 5.º - Autorizar o alargamento dos horários de funcionamento, em circunstâncias específicas, nomeadamente ocasiões festivas de âmbito concelhio ou das freguesias;

30. A prevista no n.º 3 do artigo 5.º - Autorizar o alargamento dos horários de funcionamento no caso de eventos de natureza particular e esporádica.

Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana do Funchal:

31. A prevista no n.º 5 do artigo 3.º - Decidir dos pedidos de isenção e redução cujo montante seja inferior a € 1.000,00.

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º do RJAL, na sua redação atual, designadamente:

32. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

33. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;

34. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município;



R

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

35. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
36. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com as seguintes exceções:
- a) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia das obras de construção, demolição, modificação ou alteração do uso de edifícios ou conjuntos classificados ou em vias de classificação, ou em zonas especiais de proteção;
 - b) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia de construções com áreas acima do solo superiores a 3000m².
37. Gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito dos seus pelouros;
38. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
39. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
40. Dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição, no âmbito dos seus pelouros;
41. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
42. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, relativamente às matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
43. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, na sua redação atual:

44. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, elencadas no n.º 2 do artigo 4.º:
- a) As operações de loteamento;
 - b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
 - d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
 - f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
45. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 5.º;
46. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal:

47. A prevista no n.º 1 do artigo 3.º - A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada área de atuação, bem como a sua fixação ou modificação;
48. A prevista no artigo 26.º - Revogar as licenças concedidas ao abrigo deste regulamento;
49. A prevista no artigo 28.º - Aprovar apoios materiais ou financeiros ao exercício da atividade de guarda – noturno, com carácter universal.

C – Vereadora Nádia Micaela Gomes Coelho

Pelouros:

- Ambiente
- Salubridade
- Resíduos
- Águas e Saneamento Básico
- Ciência, Conhecimento e Inovação
- Espaços Verdes
- Cemitérios
- Causa Animal

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do RJAL, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão designados;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos respetivos pelouros;
6. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos pelouros que lhe estão designados;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

7. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, nas matérias referentes aos pelouros sob a sua jurisdição;
8. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal por si tutelados;
9. Outorgar contratos em representação do município, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
10. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
11. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos respetivos pelouros;
12. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;
13. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins:

14. A prevista no n.º 2 do artigo 5.º - Autorizar a prática de jogos organizados fora dos locais previstos para esse fim;
15. A prevista no artigo 28.º - Resolver, por despacho, os casos omissos resultantes da interpretação deste regulamento;
16. A prevista no artigo 29.º - Proferir despachos relativos a matérias abrangidas pelo âmbito do presente diploma, bem como para a emissão de mandatos de notificação atinentes às situações nele previstas.

Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal:

17. A prevista no n.º 4 do artigo 9.º - Decidir sobre o anúncio da abertura de novas candidaturas de atribuição das hortas urbanas municipais, nos casos em que as inscrições tenham sido suspensas;
18. A prevista no n.º 6 do artigo 10.º - Decidir sobre os pedidos de atribuição das hortas urbanas municipais;
19. A prevista no n.º 2 do artigo 14.º - Definir o prazo para a outorga do acordo de utilização das hortas urbanas municipais;
20. A prevista no n.º 6 do artigo 14.º - Alterar a minuta do acordo de utilização das hortas urbanas municipais;
21. A prevista no n.º 4 do artigo 23.º - Rescindir o acordo de utilização das hortas urbanas municipais e praticar os demais atos conexos;
22. A prevista no artigo 26.º - Resolver, por despacho, as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento, assim como suprir as respetivas omissões;

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município do Funchal:

23. A prevista no n.º 2, do artigo 54.º - Resolver, por despacho, as dúvidas decorrentes da interpretação ou aplicação deste regulamento, nas matérias não reservadas à câmara municipal;

Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo:

24. A prevista no n.º 1 do artigo 10.º - Homologar a seleção dos apoios, quanto ao mérito e substância, quando estejam em causa projetos ou atividades ligados a matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

25. A prevista no n.º 4 do artigo 14.º - Homologar o relatório de auditoria, quando estejam em causa projetos ou atividades ligados a matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.

26. A prevista no artigo 17.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação deste regulamento, no que respeita às matérias dos pelouros que lhe estão atribuídos.

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do RJAL, designadamente:

27. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;

28. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão confiados;

29. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município;

30. Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito dos seus pelouros;

31. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

32. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

33. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

34. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;

35. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

36. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito dos seus pelouros;

37. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos respetivos pelouros;

38. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;

39. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

D – Vereadora Helena Maria Pereira Leal

Pelouros:

- Educação e Cidadania
- Apoio Social
- Prevenção da Toxicodependência
- Igualdade de Género
- Saúde e Políticas de Longevidade
- Desporto



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- Juventude
- Empresa Local – SocioHabitaFunchal E.M.

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do RJAL, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
8. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços por si tutelados.
9. Outorgar contratos em representação do município, nos pelouros sob a sua jurisdição;
10. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior:

11. A prevista no n.º 2 do artigo 7.º - Definir os períodos de apresentação de candidaturas;
12. A prevista no n.º 2 do artigo 14.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento.

Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico:

13. A prevista no n.º 1 do artigo 7.º - Definir os períodos de formalização dos apoios previstos no presente regulamento;
14. A prevista no artigo 14.º - Definir, por despacho, as condições de operacionalização da Bolsa de Manuais Escolares, nomeadamente os locais de entrega e levantamento dos manuais;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

15. A prevista no n.º 2 do artigo 17.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento.

Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa:

16. A prevista no n.º 7 do artigo 5.º - Decidir sobre o pedido de atribuição do cartão municipal de família numerosa;

17. A prevista no artigo 11.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento.

Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal:

18. A prevista no n.º 4 do artigo 4.º - Aprovar, por despacho, o modelo do Cartão Sénior do Município do Funchal;

19. A prevista no artigo 6.º - Decidir sobre os processos de candidatura;

20. A prevista no artigo 11.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento.

Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família:

21. A prevista no n.º 2 do artigo 10.º - Decidir sobre a eventual cessação dos apoios prestados no âmbito do presente Regulamento;

22. A prevista no n.º 2 do artigo 24.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento.

Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento (SMA):

23. A prevista no n.º 1 do artigo 12.º - Decidir sobre a suspensão e eventual reatribuição, do SMA;

24. A prevista no n.º 1 do artigo 13.º - Decidir sobre a cessação e exclusão do SMA;

25. A prevista no n.º 2 do artigo 16.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento;

Regulamento de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos:

26. A prevista no n.º 1 do artigo 14.º - Decidir sobre a cessação e exclusão do Apoio aos Medicamentos;

27. A prevista no artigo 16.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento;

Regulamento de Programa Municipal de Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Município do Funchal (Preserva):

28. A prevista no artigo 18.º - Resolver, por despacho, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento;

Regulamento Concurso para a Igualdade de Género Cidade do Funchal – Prémio Municipal Maria Aurora (PMMA):

29. A prevista no n.º 1 do artigo 14.º - Resolver, por despacho, as lacunas e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento, em razão da ligação da modalidade posta a concurso às matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.

Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

30. A prevista no n.º 1 do artigo 10.º - Homologar a seleção dos apoios, quanto ao mérito e substância, quando estejam em causa projetos ou atividades ligados a matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.

31. A prevista no n.º 4 do artigo 14.º - Homologar o relatório de auditoria, quando estejam em causa projetos ou atividades ligados a matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.

32. A prevista no artigo 17.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação deste regulamento, no que respeita às matérias dos pelouros que lhe estão atribuídos.

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do RJAL, designadamente:

33. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

34. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

35. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das matérias respeitantes aos seus pelouros;

36. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

37. Gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito dos seus pelouros;

38. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;

39. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;

40. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

E – Vereadora Ana Fernanda Osío Bracamonte

Pelouros:

- Assuntos Jurídicos
- Recursos Humanos
- Aquisição de Bens e Serviços
- Gestão do Património Imóvel
- Auditoria Interna e Proteção de Dados
- Diáspora e Migrações

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do RJAL, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis do município;
5. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação no âmbito da aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
6. Autorizar a realização de todas as despesas relacionadas com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, designadamente as relacionadas com remunerações certas e permanentes, subsídios de férias e de Natal, subsídios de refeição, trabalho suplementar, suplementos remuneratórios, ajudas de custo, prestações sociais, segurança social, acidentes de trabalho e doenças profissionais e outros encargos legalmente previstos, incluindo os referentes aos membros dos órgãos autárquicos.
7. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
8. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
9. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
10. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
11. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
12. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, designadamente:

I - As competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro (Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações), nas normas transitórias dos artigos 88.º a 115.º, em vigor por força da alínea c) do artigo 42º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e considerando as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

II - As competências atribuídas ao presidente da câmara municipal na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por força do disposto no seu artigo 4.º nas disposições do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis ao Município do Funchal, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (Tramitação do Procedimento Concursal), e considerando as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e demais legislação complementar, nomeadamente:

- a) Autorizar a contratação de trabalhadores nas modalidades previstas na lei;
- b) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- c) Negociar o posicionamento remuneratório a atribuir a trabalhador recrutado para posto de trabalho, relativamente ao qual a modalidade da relação jurídica de emprego seja o contrato de trabalho em funções públicas e outorgar o respetivo acordo obtido na negociação;
- d) Determinar a cessação do período experimental antes do termo legalmente previsto;
- e) Homologar os resultados da avaliação final do período experimental e outorgar o termo do período experimental quando concluído com sucesso pelo trabalhador;
- f) Determinar a renovação dos contratos a termo resolutivo;
- g) Determinar, por despacho, a afetação dos trabalhadores às unidades orgânicas;
- h) Prestar a concordância escrita no acordo de cedência de interesse público e outorgar o respetivo acordo;
- i) Determinar, por despacho, as situações de mobilidade, outorgar o respetivo acordo e acordar a sua prorrogação;
- j) Consolidar a mobilidade na categoria que se opere dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços;
- k) Consolidar a mobilidade intercarreiras ou intercategorias que se opere dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços;
- l) Autorizar a acumulação de funções;
- m) Atribuir aos trabalhadores-estudantes o respetivo estatuto, fixar os horários de trabalho e conceder licenças e férias;
- n) Dar cumprimento ao regime da proteção na parentalidade, autorizando as licenças e dispensas;
- o) Definir a organização do tempo de trabalho e os horários de trabalho dos trabalhadores;
- p) Autorizar a realização do trabalho suplementar;
- q) Autorizar o pagamento de remunerações e suplementos remuneratórios, suplemento de penosidade e insalubridade, abono para falhas, ajudas de custo, subsídio de transporte, subsídio de funeral, prestações sociais e reembolsos de despesas de saúde;
- r) Autorizar férias, faltas e licenças;
- s) Aprovar o mapa de férias;
- t) Promover a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- u) Promover a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária ou com carácter excecional na categoria dos trabalhadores;
- v) Promover a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores;
- w) Autorizar as situações de pré-reforma dos trabalhadores em funções públicas, com idade igual ou superior a 55 anos, a que correspondam redução ou suspensão da prestação de trabalho;
- x) Determinar a suspensão dos contratos de trabalho em funções públicas, nos casos previstos na lei;
- y) Dar cumprimento às formas de extinção do vínculo de emprego público;
- z) Celebrar o acordo de cessação do vínculo de emprego público por acordo entre o trabalhador e a Câmara Municipal do Funchal;
- aa) Instaurar procedimento disciplinar aos dirigentes dos órgãos ou serviços;
- bb) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas;
- cc) Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- dd) Garantir as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores;
- ee) Assegurar a aplicação efetiva da regulamentação coletiva e aderir a acordos coletivos de trabalho;
- ff) Definir os serviços mínimos em caso de greve;
- gg) Publicitar o procedimento concursal;
- hh) Determinar a utilização faseada dos métodos de seleção em procedimento concursal;
- ii) Designar o júri do procedimento concursal e, quando o número de candidatos assim o justifique, promover o desdobramento do júri;
- jj) Decidir que o procedimento concursal possa ser parcialmente realizado por entidade especializada pública ou privada, designadamente no que se refere à aplicação de métodos de seleção;
- kk) Designar para apoiar o júri, no exercício das suas funções, pessoa para o secretariado e peritos ou consultores;
- ll) Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri ou da entidade responsável pelo procedimento.

III - As competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no âmbito da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública), na sua atual redação, com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e demais legislação complementar, nomeadamente:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Handwritten signature

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas dos serviços;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras legalmente definidos;
- c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;
- d) Assegurar o cumprimento das regras legalmente estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos, atribuindo as respetivas percentagens das avaliações finais de desempenho relevante e excelente;
- e) Homologar as avaliações;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados;
- g) Assegurar a elaboração do relatório da avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades do serviço no ano da sua realização;
- h) Presidir o Conselho Coordenador da Avaliação;
- i) Assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação;
- j) Determinar, por despacho, a organização do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
- k) Estabelecer, por despacho, os procedimentos a que se subordina a avaliação dos trabalhadores e dos dirigentes intermédios, em cumprimento dos princípios do SIADAP;
- l) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas.

IV – As competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no âmbito da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação e demais legislação complementar, nomeadamente:

- a) Autorizar a acumulação de funções do pessoal dirigente;
- b) Autorizar o recrutamento dos cargos de direção intermédia;
- c) Prover, por despacho, os titulares de direção intermédia;
- d) Renovar a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;
- e) Cessar, por despacho fundamentado, as comissões dos titulares de cargos dirigentes nas situações legalmente previstas;
- f) Designar, em regime de substituição, o exercício de cargos dirigentes;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- g) Efetivar, mediante despacho, o direito de acesso na carreira dos titulares de cargos dirigentes;
- h) Publicitar o procedimento concursal;
- i) Determinar os métodos de seleção a utilizar no procedimento concursal.

V - As competências atribuídas à entidade enquadradora no âmbito dos Programas de Emprego do Instituto de Emprego da Madeira, IP - RAM (Estágios Profissionais, Programa de Ocupação Temporária de Desempregados, Medidas de Apoio à Integração de Subsidiados e Programas de Estimulo à Vida Ativa) e ao presidente da câmara municipal no âmbito do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho ou de qualquer outro programa inserido em medidas de apoio à ocupação de desempregados, de incentivo à criação de emprego e de formação em contexto de trabalho, nomeadamente:

- a) Autorizar a candidatura aos programas referidos;
- b) Outorgar o termo de aceitação da decisão de aprovação;
- c) Celebrar os contratos de formação e os acordos de atividade ocupacional;
- d) Definir os projetos a desenvolver nas diversas áreas de intervenção da formação em contexto de trabalho e promover a publicitação dos mesmos;
- e) Homologar a lista final do processo de seleção dos projetos de formação em contexto de trabalho;
- f) Autorizar a suspensão da participação ou determinar a cessação nos programas de formação em contexto de trabalho.

VI – As competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro (Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública), na sua atual redação e demais legislação complementar, praticando todos os atos e assumindo todos os deveres que são da responsabilidade da entidade empregadora, nomeadamente:

- a) A qualificação do acidente como acidente de trabalho;
- b) A qualificação da ocorrência como incidente ou acontecimento perigoso;
- c) Assegurar o exercício do direito de regresso contra terceiro civilmente responsável pelo acidente;
- d) Assegurar todas as participações institucionais;
- e) Assegurar a participação de sinistro quando a responsabilidade pela reparação dos acidentes de trabalho tenha sido transferida para uma entidade seguradora.

13. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal por si tutelados;

14. Proceder à aquisição de bens e serviços;

15. Outorgar contratos em representação do município, no âmbito dos seus pelouros;

16. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;

17. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município;

18. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

19. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação:

20. Atribuir, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e da alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código.

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do RJAL, designadamente:

21. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

22. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação no âmbito da aquisição e bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

23. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

24. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

25. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito dos seus pelouros;

26. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

27. Gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito dos seus pelouros;

28. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;

29. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, no âmbito dos seus pelouros;

30. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;

31. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;

32. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação:

33. Atribuir, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação, o exercício das demais



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código.

Âmbito da Delegação e Subdelegação:

As competências próprias, delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respetivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, podendo, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º do RJAL, delegar ou subdelegar as competências aqui expressas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

Regime de Substituições e Suplências:

a) Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 56.º e n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em caso de falta ou impedimento da Presidente da Câmara Municipal, as suas competências são exercidas pelo Vice-Presidente;

b) Ao abrigo do n.º 1, do artigo 36.º do RJAL, conjugado com o n.º 1, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte regime de suplência:

- Nas ausências e impedimentos do Senhor Vice-Presidente Bruno Miguel Camacho Pereira, as respetivas competências serão exercidas pela Presidente da Câmara Municipal;

- Nas ausências e impedimentos do Senhor Vereador João José Nascimento Rodrigues, as suas competências serão exercidas pelo Senhor Vereador Bruno Miguel Camacho Pereira;

- Nas ausências e impedimentos da Senhora Vereadora Nádía Micaela Gomes Coelho, as respetivas competências serão exercidas pela Senhora Vereadora Helena Maria Pereira Leal;

- Nas ausências e impedimentos da Senhora Vereadora Helena Maria Pereira Leal, as respetivas competências serão exercidas pela Senhora Vereadora Nádía Micaela Gomes Coelho;

- Nas ausências e impedimentos da Senhora Vereadora Ana Fernanda Osío Bracamonte, as suas competências serão exercidas pelo Senhor Vereador Bruno Miguel Camacho Pereira.

Produção de efeitos:

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

Revogação:

O presente despacho revoga o Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, de 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 546/2021, da mesma data e todas as suas alterações subsequentes, produzindo efeitos a 1 de fevereiro de 2024.

Paços do Município do Funchal, aos 1 de fevereiro de 2024

A Presidente da Câmara Municipal

Maria Cristina Andrade Pedra Costa